



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Instituiu o Programa Estadual de Valorização do Folclore no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Valorização do Folclore, com a finalidade de promover a preservação do folclore brasileiro, regional e local.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Estadual de Valorização do Folclore:

I - Promoção de atividades voltadas ao estímulo e à preservação do folclore nacional, regional e local, à educação plural e à participação popular;

II - Promoção de palestras, rodas de conversas, debates, etc., estimulando a sensibilização sobre a importância das raízes culturais folclóricas brasileiras, regionais e locais;

III - Realização de atividades em áreas com alta vulnerabilidade social, com objetivo de divulgar o folclore, mantendo vivas as manifestações culturais.

Parágrafo Único: O Estado do Rio Grande do Norte poderá articular parcerias com outras entidades da Federação, órgãos públicos de amplas esferas ou poderes, assim como Universidades, Centros de Estudos, Escolas, ONG, instituições privadas, etc., para realizar as atividades previstas neste artigo.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Art. 3º. São objetivos do Programa Estadual de Valorização do Folclore:

I - Realizar atividades ao menos uma vez por mês em praças ou outros espaços públicos do Estado, inclusive escolas;

II - Desenvolver a tolerância baseada no respeito, na aceitação, na diversidade cultural e na maneira peculiar que cada ser humano se expressa;

III – Manter o dia 22 de agosto, dia do folclore, permanentemente comemorado no Calendário de Festividades do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – Utilizar os sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação utilizados pelo Estado para divulgar as atividades e manifestações folclóricas correlacionadas ao Programa Estadual de Valorização do Folclore.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal/RN, 09 de agosto de 2023

DIVANEIDE BASÍLIO
DEPUTADA ESTADUAL
PT/RN



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é manter viva as tradições culturais do Rio Grande do Norte e do Brasil, albergadas sob o título de “folclore”, cuja comemoração no calendário nacional se dá no dia 22 de agosto.

O Rio Grande do Norte traz o orgulho de ter como filho o maior nome do folclore nacional, Luiz da Câmara Cascudo, cujo nome é referência em qualquer estudo que se preste a discutir o tema, em face do inestimável legado deixado pelo citado patrono da cultura potiguar.

Não obstante o relevante fato de se ter Câmara Cascudo como norte-rio-grandense, percebe-se que a cada ano o folclore vai se tornando mais distante da realidade das pessoas, ao ponto de se tornar quase que uma verdadeira lenda. Essa constatação é dolorosa, pois se está a apagar todo um acervo cultural inerente ao Brasil.

Com essa preocupação, pensamos neste Projeto de Lei, o qual institui o Programa Estadual de Valorização do Folclore, criando a viabilidade do Estado do Rio Grande do Norte trabalhar de forma ampla a diversidade cultural local e de todo o país, que assim possam ser enquadradas como manifestações folclóricas.

Registro que esta iniciativa tem amparo na Constituição Federal, quando o seu texto estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Conforme se pode constatar, a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao que já se encontra autorizado pela Constituição Federal, considerando que pretende valorizar o patrimônio cultural brasileiro e local.

Com esta sucinta exposição de motivos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos meus ilustres colegas Deputados, esperando pela concordância dos mesmos com o nosso pensar.

Natal, 09 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
DEPUTADA ESTADUAL
PT/RN